

Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno do Ipreville

Fevereiro/2021



Unidade de Controle Interno

20 de maio de 2021

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Da Verificação da Gerência de Previdência	3
2.1 Da concessão de benefícios previdenciários e revisões	3
2.2 Dos achados de verificação e medidas corretivas	4
2.3 Das Manifestações Quanto à Regularidade dos Atos Administrativos	5
2.4 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	6
2.5 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas	7
2.6 Das Homologações no Período	7
2.7 Das Compensações Previdenciárias.....	7
3. Da Gestão da Folha de Pagamento	8
3.1 Do Bloqueio de Aposentadoria ou Pensão por Falta do Recadastramento (prova de vida) anual.....	10
3.2 Retenções Legais.....	10
4. Dos Processos Administrativos instaurados.....	10
4.1 Dos Processos Administrativos em andamento	11
5. Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação	11
6. Das Capacitações/Visitas Técnicas.....	12
7. Conclusão	12
Anexos	13
Anexo I – Recolhimento Imposto de Renda Retido na Fonte.....	14
Anexo II – Extrato das Contas Individuais – Compensação Previdenciária.....	16
Anexo III – Ofício Circular SEI nº 146/2021/ME.....	17
Anexo IV – Portaria nº 016, de 12 de fevereiro de 2021 - IPREVILLE.....	20

1. Introdução

A Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – Ipreville, observando o disposto na Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013, tem como objetivo básico executar a fiscalização dos atos administrativos, no âmbito do Ipreville, de forma a contribuir no processo de melhoria das áreas mapeadas e manualizadas, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apoiando os órgãos de controle externo na sua missão institucional, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A Unidade de Controle Interno, qualificada como unidade administrativa, integra a estrutura organizacional do Ipreville e está vinculada diretamente à Diretoria-Executiva da entidade.

O presente Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno é ferramenta de gestão e relaciona de maneira clara e sucinta as rotinas desempenhadas pela Unidade, no âmbito da Gerência de Previdência e da Folha de Pagamento, no mês de Fevereiro de 2021, apontando, quando existir, achados de verificação e as medidas corretivas e/ou estruturantes sugeridas aos setores afetos ao processo administrativo do objeto da análise.

2. Da Verificação da Gerência de Previdência

2.1 Da concessão de benefícios previdenciários e revisões

A Unidade de Controle Interno do Ipreville, no decorrer do mês de fevereiro de 2021, realizou a análise de 29 processos de concessão de benefícios previdenciários, a saber:

Benefícios Previdenciários				
Regras	Qtidade	Regular	Regular, com Ressalva	Irregular
Aposentadoria por tempo de Contribuição (incluídas especial magistério)	13	13	-	-
Aposentadoria por Idade	03	03	-	-
Aposentadoria Compulsória	-	-	-	-
Aposentadoria por Invalidez	07	07	-	-
Aposentadoria Especial Súmula Vinculante	01	01	-	-
Pensão por Morte	05	05	-	-
Revisões	-	-	-	-
TOTAL	29	29	-	-

2.2 Dos achados de verificação e medidas corretivas:

Nº	Achados de verificação do Controle Interno	Providência da área
01	Inconsistências no Histórico Funcional	Gerência de Previdência solicita revisão do Histórico Funcional para a Secretaria de Gestão de Pessoas
01	Falta de informação sobre Cargos Extintos	Gerência de Previdência realizou tratativas junto a Secretaria de Gestão de Pessoas para a implementar a informação sobre a extinção do referido Cargo, no Histórico Funcional, para que se declare vacância ou não do referido cargo no decreto que concede aposentadoria.
01	Documentos faltantes no processo	Gerência de Previdência entra em contato com o segurado para que realize a entrega do referido documento.
02	Retificar a Declaração de Evolução de Cargos	Gerência de Previdência realiza a revisão e correção
03	Pendência de Autorização, Cancelamento ou Termo de Ciência de Descontos Consignados	Gerência de Previdência entra em contato com o segurado para que realize a entrega do referido documento. Salienta que os servidores são devidamente informados sobre os prazos e relevância da entrega dos documentos.
01	Relatório de Média dos Salários de Contribuição com remuneração que não consta na CTC do INSS	Gerência Previdência realizou verificação de que a remuneração não foi considerada para o cálculo da média. Aguardar manifestação do TCE.
01	Retificar a Averbação Tempo de Contribuição, averbando todo o tempo de contribuição referente à PMJ.	Gerência de Previdência realiza a revisão da Averbação do Tempo de Contribuição, considerando que o período foi utilizado para fins cálculo de triênio, quinquênio, licença prêmio e para a Compensação Previdenciária.
01	Retificar Requerimento Aposentadoria	Gerência de Previdência realiza novo requerimento com a referida regra de aposentadoria.
01	Implantação na folha de pagamento do redutor no caso de acumulação de pensão por morte com outro benefício, art. 24 da EC 103	Folha de Pagamento revisa calculo do desconto.

Do total de 12 achados de verificação a Unidade de Controle Interno encaminha os apontamentos por e-mail para área responsável com cópia para Diretoria Executiva, todos os encaminhamentos e providências são realizados pelas áreas responsáveis Gerência de Previdência e ou Folha de Pagamento, as devidas alterações são encaminhadas a Unidade de Controle Interno preferencialmente dentro do prazo para envio do processo ao TCE/SC, se envio posterior ao prazo será realizada envio como documentos diversos na Sala Virtual do TCE/SC.

2.3 Das Manifestações Quanto à Regularidade dos Atos Administrativos

Elencamos abaixo os processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários que foram alvo de análise em Fevereiro, quanto à regularidade:

Nº	Manif.	Servidor/Pensionista	Modalidade	Status
1	28	Genesio Fortes	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
2	29	Luiz Olavio da Cruz	Pensão por Morte - Servidor Inativo - art.62 I Lei 4076/99	Regular
3	30	Ademir Muller	Pensão por Morte - Servidor Inativo - art.62 I Lei 4076/99	Regular
4	31	Roberto Camargo Prestes	Pensão por Morte - Servidor Inativo - art.62 I Lei 4076/99	Regular
5	32	Eugenio Moreira	Pensão por Morte - Servidor Inativo - art.62 I Lei 4076/99	Regular
6	33	Edson de Jesus	Aposentadoria por idade proporcional - Art 40 CF e Art. 35 e 36 LEI 4076/99	Regular
7	34	Debora Cristina Neves da Silva Ruiz Paloma	Pensão por Morte - Servidor ATIVO - art.62 II Lei 4076/99	Regular
8	35	Silvana de Oliveira de Santiago	Aposentadoria por tempo de contribuição - Súmula Vinculante . 33 do STF	Regular
9	36	Scheila Maris Engelmann Chaves	Aposentadoria por idade proporcional - Art 40 CF e Art. 35 e 36 LEI 4076/99	Regular
10	37	Nilton Pedro Dias	Aposentadoria por idade proporcional - Art 40 CF e Art. 35 e 36 LEI 4076/99	Regular
11	38	Roseli dos Santos Cordeiro	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
12	39	Gefferson Fabiano de Oliveira Cabral	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
13	40	Luiz Junior da Cruz	Aposentadoria por Invalidez Integral - Art. 40, § 1º, I CF e art. 42, I da Lei 4.076/99	Regular
14	41	José Silveira	Aposentadoria por Invalidez Integral - EC 70, Art. 40, § 1º, I CF e art. 42, I da Lei 4.076/99	Regular
15	42	Fiedeles Mees	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, CF e EC70/2012 e Art. 42 III da Lei 4076/99	Regular
16	43	Maria Izabel de Oliveira	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, CF e EC70/2012 e Art. 42 III da Lei 4076/99	Regular
17	44	Sandra Larroyd	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
18	45	Ana Lucia de Borba Silva	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
19	46	Ana Cristina Gonçalves de Assunção da Silva	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
20	47	Adelia Rossa	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
21	48	Rejanes Maria Galon	Aposentadoria por tempo de contribuição Integral - art. 40 CF e art. 34 Lei 4076/99 - regra permanente	Regular
22	49	Ana Angelica Fernandes Weinfurter	Aposentadoria por tempo de contribuição Integral - art. 40 CF e art. 34 Lei 4076/99 - regra permanente	Regular
23	50	Luciane Kormann	Aposentadoria por tempo de contribuição Integral - art. 40 CF e art. 34 Lei 4076/99 - regra permanente	Regular
24	51	Glauci Regina Pereira da Costa	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 6º EC 41 e art. 34A Lei 4076/99	Regular
25	52	Jecemeri Andrea Weber Lopes	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 6º EC 41 e art. 34A Lei 4076/99	Regular
26	53	Frida Serafina Franke de Lima	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
27	54	Edson Roberto Auerhahn	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
28	55	Maria Claudete Abreu	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
29	56	Surama Aparecida Santos de Oliveira	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular

2.4 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

A Unidade de Controle Interno do Ipreville tem como obrigação prevista em lei supervisionar e acompanhar a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, observando a Instrução Normativa NTC – 11/2011, consolidada.

Em fevereiro de 2021, foram remetidos 37 processos de aposentadoria ao TCE/SC, a saber:

Qtde	Nº PROCESSO	DATA DE ENVIO	NOME/TIPO DE PROCESSO
1	2100057183	02/02/2021	Darmeli Soares Rech - Aposentadoria por Invalidez Proporcional E.C. 70/2012 70% (NOVEMBRO)
2	2100057264	02/02/2021	Eduardo Olimpio da Rosa - Aposentadoria por Invalidez Proporcional 70% (NOVEMBRO)
3	2100057930	02/02/2021	Genesio Fortes - Aposentadoria por Invalidez Proporcional 70% (NOVEMBRO)
4	2100057426	02/02/2021	Laureci Maria da Silva Rodrigues - Pensão (Valvito Rodrigues) (NOVEMBRO)
5	2100057507	02/02/2021	Luiz Diomedes do Nascimento - Pensão (Teresinha Margarida do Nascimento) (NOVEMBRO)
6	2100059984	03/02/2021	Valdeci Gomes da Silva - Aposentadoria por Invalidez Proporcional 70% (NOVEMBRO)
7	2100071259	09/02/2021	Elaine Rosi Kelm - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 Especial Magistério (NOVEMBRO)
8	2100071330	09/02/2021	Ademir Muller - Pensão (Abgail Fernanda Muller) (NOVEMBRO)
9	2100071410	09/02/2021	Eugênio Moreira - Pensão (Julia Pereira Dias) (NOVEMBRO)
10	2100071500	09/02/2021	Roberto Camargo Prestes - Pensão (Janete Dal Bo) (NOVEMBRO)
11	2100071682	09/02/2021	Luiz Olavio da Cruz - Pensão (Maria José Nogueira da Cruz) (NOVEMBRO)
12	2100071763	09/02/2021	Edson de Jesus - Aposentadoria por Idade Proporcional 58,2935% (NOVEMBRO)
13	2100072069	09/02/2021	Paulo Cesar de Simas Matricula 24.496 - Aposentadoria por Invalidez Proporcional E.C. 70/2012 70% (NOVEMBRO)
14	2100072492	09/02/2021	Debora Cristina Neves da Silva Ruiz Paloma - Pensão (Cesar Augusto Ruiz Paloma, Ana Beatriz Ruiz Paloma e Gabriel Augusto Ruiz Paloma) (NOVEMBRO)
15	2100072573	09/02/2021	Paulo Cesar de Simas Matricula 18.297 - Aposentadoria por Invalidez Proporcional E.C. 70/2012 70% (NOVEMBRO)
16	2100098882	18/02/2021	Gefferson Fabiano de Oliveira Cabral - Aposentadoria por Invalidez Proporcional 70% (DEZEMBRO)
17	2100098963	18/02/2021	José da Silveira - Aposentadoria por Invalidez Integral E.C. 70/2012 100%(DEZEMBRO)
18	2100099340	18/02/2021	Luiz Junior da Cruz - Aposentadoria por Invalidez Integral 100%(DEZEMBRO)
19	2100100534	18/02/2021	Nilton Pedro Dias - Aposentadoria por Idade Proporcional 45,9648% (DEZEMBRO)
20	2100101263	18/02/2021	Roseli dos Santos Cordeiro - Aposentadoria por Invalidez Proporcional 70% (DEZEMBRO)
21	2100105250	19/02/2021	Scheila Maris Engelmann Chaves - Aposentadoria por Invalidez Proporcional 77,1963% (DEZEMBRO)

22	2100105331	19/02/2021	Silvana de Oliveira de Santiago - Aposentadoria Especial Súmula Vinculante nº 33 STF 100% (DEZEMBRO)
23	2100108195	22/02/2021	Maria Izabel de Oliveira - Aposentadoria por Invalidez Proporcional E.C. 70/2012 - 70% (DEZEMBRO)
24	2100108276	22/02/2021	Ana Cristina Gonçalves de Assunção da Silva - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 Especial Magistério (DEZEMBRO)
25	2100108357	22/02/2021	Ana Lucia de Borba Silva - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 Especial Magistério (DEZEMBRO)
26	2100110416	23/02/2021	Sandra Larroyd - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 Especial Magistério (DEZEMBRO)
27	2100114241	24/02/2021	Adelia Rossa - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 Especial Magistério (DEZEMBRO)
28	2100114322	24/02/2021	Luciane Kormann - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Regra Permanente 100% (DEZEMBRO)
29	2100114403	24/02/2021	Glauco Regina Pereira da Costa - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 (DEZEMBRO)
30	2100115132	24/02/2021	Fiedeles Mees - Aposentadoria por Invalidez Proporcional E.C. 70/2012 70% (DEZEMBRO)
31	2100115302	24/02/2021	Rejanes Maria Galon - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Regra Permanente 100% (DEZEMBRO)
32	2100120055	25/02/2021	Ana Angelica Fernandes Weinfurter - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Regra Permanente 100% (DEZEMBRO)
33	2100120306	25/02/2021	Edson Roberto Auerhahn - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 3º da E.C. 47/2005
34	2100120560	25/02/2021	Frida Serafina Franke de Lima - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 3º da E.C. 47/2005
35	2100120802	25/02/2021	Jecemeri Andrea Weber Lopes - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 Especial Magistério (DEZEMBRO)
36	2100121612	25/02/2021	Maria Claudete Abreu - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 3º da E.C. 47/2005
37	2100121884	25/02/2021	Surama Aparecida Santos de Oliveira - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 3º da E.C. 47/2005

2.5 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas

Não foram recebidas diligências ou audiências no período de fevereiro de 2021.

2.6 Das Homologações no Período

Em fevereiro de 2021, não houve homologação de Ato de aposentadoria e/ou pensão por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

Qtde	Recebimento	Processo	Servidor/Pensionista	Publicação da Decisão
-	-	-	-	-

2.7 Das Compensações Previdenciárias

Em análise aos registros do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, fornecidos pela Gerência de Previdência do Ipreville, anexados ao presente relatório, referente à competência de

Fevereiro de 2021, o Ipreville tem a receber, após a devida glosa de dados, o valor de R\$ 1.246.164,43 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

RGPS RI - Regime Instituidor (Ipreville paga ao INSS)		
Competência	Total de Requerimentos	Valor Total
02/2021	77	R\$ 57.164,98

RGPS RO - Regime de Origem (INSS paga ao Ipreville)		
Competência	Total de Requerimentos	Valor Total
02/2021	1.796	R\$ 1.303.329,41

Saldo a receber: R\$ 1.246.164,43
--

Cronograma COMPREV - Competência Fevereiro/2021	
Consulta de débitos do entes federativo na RFB:	15/03/2021
Consulta de óbitos:	15/03/2021
Fechamento da prévia da folha de pagamento:	15/03/2021
Período de consulta da prévia da folha de pagamento:	16/03/2021 a 18/03/2021
Fechamento da folha de pagamento:	19/03/2021
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	20/03/2021
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	01/04/2021
Prazo para pagamento:	08/04/2021

Em caso de divergência nos valores da prévia, reportar a divergência durante o período da prévia por meio do GESCON-RPPS, utilizando o assunto "Compensação Previdenciária" e o assunto específico "Prévia da folha de pagamento".

O recebimento da quantia acima mencionada seguirá o cronograma Comprev, encaminhado pela Gerência de previdência, informando que os pagamentos estão ocorrendo com diferença de dois meses, assim o valor creditado em Fevereiro/2021 se refere competência de Dezembro de 2020, na conta corrente 2151-0, da Caixa Econômica Federal, cujo extrato é encaminhado pela Gerência Financeira e consta anexado, restando verificado ainda que os recursos decorrentes de compensação financeira, cumprem a regulamentação da Lei 9.796 de 5 de maio de 1999, da Presidência da República, ordenada por meio do Decreto nº 3.112 de 6 de julho de 2018, artigo 21, parágrafo único.

3. Da Gestão da Folha de Pagamento

Em fevereiro de 2021, o Núcleo de Gestão de Pessoas do Ipreville, implantou no sistema softprev, 31 novos benefícios.

No acumulado, temos atualizado os gastos com benefícios (servidores inativos), observando a tabela abaixo:

APOSENTADOS LEGISLATIVO	R\$	352.120,78	20
APOSENTADOS EXECUTIVO	R\$	19.096.313,97	3744
PENSIONISTAS LEGISLATIVO	R\$	70.035,30	8
PENSIONISTAS EXECUTIVO	R\$	1.727.352,87	626
PAGAMENTO AVULSO - PENSÃO EXECUTIVO	R\$	212,79	1
PAGAMENTO AVULSO - APOSENTADO EXECUTIVO			
PAGAMENTO AVULSO - PENSÃO LEGISLATIVO			
PAGAMENTO AVULSO - APOSENTADORIA LEGISLATIVO			
TOTAL	R\$	21.246.035,71	4399
INCREMENTO		1,00766	
BENEFÍCIOS IMPLANTADOS			31
BENEFÍCIOS BLOQUEADOS NO MÊS/SEGURADO			0
BENEFÍCIOS DESBLOQUEADOS NO MÊS/SEGURADO			1
REINTEGRAÇÃO			0

Benefícios implantados, a saber:

Qtde	Matric.	Nome	Tipo de benefício	Implantação na folha
1	62823A	Adelina Avila de Souza Cypriano	Pensão por morte de inativo	01/02/2021
2	40027B	Anthony João Perez Alvino	Pensão por morte de ativo	01/02/2021
3	21934	Claudia Adriana Tenorio de Melo	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
4	40027A	Damariss Erika Perez Campos	Pensão por morte de ativo	01/02/2021
5	24235	Douglas Fernandes Martins	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
6	30027	Eloise Kretzer	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
7	49735	Etelvino Roque da Silva	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
8	24512	Ingrit Holtz	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
9	40283	Iolanda Ribeiro da Silva	Aposentadoria por idade	01/02/2021
10	36031	Irving Ivo Hoppe	Aposentadoria por idade	01/02/2021
11	10452	Isolete Alves Vicente Salomon	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
12	22498	Jane Beckert	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
13	51435	Janete Teresinha Nogueira	Aposentadoria por invalidez	01/02/2021
14	40027C	Joanã Eliã Perez Alvino	Pensão por morte de ativo	01/02/2021
15	36912	Jorge Yuki Yoshi Murata	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
16	12294	Luciane Schappo de Castilho	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
17	35860	Lucimar Nascimento da Maia	Aposentadoria por idade	01/02/2021
18	24452	Maria Alice da Costa Silva	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021

19	32342	Maria Cristina Andrade Correa	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
20	60855	Maria Cristina Carpinetti Costa	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
21	16254	Marilina Ferreira Geraldo Block	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
22	13572	Marisa Ferrazza Brittes	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
23	13045	Nadia Nair da Costa Peres	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
24	15039	Odair Azevedo Duarte	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
25	17191A	Ricardo Destefani Duffeck	Complementacao de pensao por morte	01/02/2021
26	35077	Roberto Sebastiao Moreira	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
27	42776	Rose Terezinha Marcelino	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021
28	7472A	Teodolinda Cecilia Rebello	Pensão por morte de inativo	01/02/2021
29	15876A	Valdemiro Manoel dos Santos	Pensão por morte de inativo	01/02/2021
30	31760	Walter Joao da Silva	Aposentadoria por idade	01/02/2021
31	16855	Zirlei Terezinha Delani	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/02/2021

3.1 Do Bloqueio de Aposentadoria ou Pensão por falta do recadastramento (prova de vida) anual

Considerando a Portaria N° 016, de 12 de fevereiro de 2021, que em seu Art. 1º Suspende por 03 (três) meses o bloqueio dos pagamentos dos proventos, por falta de realização do recadastramento anual (prova de vida), não será realizado o bloqueio ou suspensão de proventos por falta de recadastramento (prova de vida) nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021.

Considerando o Art. 2º, da referida Portaria, a suspensão do artigo 1º não prejudica a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente.(Anexo IV)

3.2 Retenções Legais:

Por fim, cumprindo os dispositivos legais vigentes, o Núcleo de Gestão de Pessoas realizou ainda, em folha de pagamento, as retenções legais Previdenciárias e de Imposto de Renda sobre os benefícios onde a regra é aplicável, encaminhando relatório e guia de recolhimento para a Gerência Financeira, para providências, demonstrando a regularidade dos atos e apresentado uma boa gestão dos assuntos que lhe competem. Os comprovantes de recolhimento constam no anexo I deste relatório.

4. Dos Processos Administrativos instaurados

Não foi instaurado processo administrativo no trimestre ora analisado.

4.1 Dos Processos Administrativos em andamento

- 1) Portaria nº 036 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019 - Instaura e designa servidores para a Comissão de Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade na manutenção de benefício previdenciário – Presidente da Comissão Hélio Eugenio Lunelli – **Objeto:** pensão por morte após a maioridade da pensionista Gabrielle Dutra da Silva; **Andamento:** Gerencia Administrativa emitiu o ofício nº 486, em 18/12/2020, encaminhando o processo à Comissão Processante.
- 2) Portaria nº 042 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019 - Instaura e designa servidores para a Comissão de Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade no pagamento de benefício previdenciário - Presidente da Comissão Claudete Cecília Machado Scholze - **Objeto:** pagamento de benefício previdenciário (recebimento de valores bloqueados) da segurada Terezinha Amorim de Castro. **Andamento:** Inquérito Policial instaurado pela 1ª Delegacia de Polícia de Joinville, nº 84.20.00041, para apuração dos fatos atinentes à recebimento de valores bloqueados de Terezinha Amorim de Castro, encaminhados a essa delegacia, conforme informado através do Ofício 0046/2020/07PJ/JOI, da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville.

5. Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação

Em abril de 2018, o Ipreville aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão, visando o reconhecimento de boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, sendo certificado, após auditoria da ICQ Brasil, no nível II.

Dentre as exigências do Programa, está o mapeamento e a manualização das atividades das áreas de atuação desenvolvidas no Instituto, observando a tabela de níveis abaixo:

Dimensões	Ações e Requisitos	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.1 - pág. 21)	Áreas do RPPS a serem mapeadas.	1 área: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões)	2 áreas: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e investimentos	5 áreas: Arrecadação, Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento), Compensação Previdenciária, Investimentos e Jurídica	As cinco áreas do Nível III e mais duas áreas, dentre as elencadas no Anexo 7 do Manual
		Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.2 - pág. 21)			
Atividades mapeadas que devem ser manualizadas.	Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões)	Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos e credenciamento de instituições financeiras)	Arrecadação (cobrança de débitos e contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento); Compensação previdenciária (envio e análise dos requerimentos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e análise de risco do cartório) e Jurídica (acompanhamento de ações judiciais relativas a benefícios)	Todas as áreas e processos do Nível III e pelo menos um processo relevante de cada uma das duas outras áreas escolhidas para mapeamento, conforme Nível IV daquela ação	

A manualização é a introdução de normas e padrões nos processos de acordo com padrões de conformidade (sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade) na produção de um bem ou serviço.

As manualizações concluídas foram publicadas através de portarias disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1604, abaixo discriminadas:

Portarias	Setor
Portaria Nº 41, de 15/12/2020	Programa Rede Previdenciária
Portaria Nº 42, de 15/12/2020	Previdência - Qualidade de Vida
Portaria Nº 43, de 15/12/2020	Gerência de Previdência
Portaria Nº 44, de 15/12/2020	Consultoria Jurídica
Portaria Nº 45, de 15/12/2020	Gerência Financeira – Manual de Investimentos
Portaria Nº 46, de 15/12/2020	Folha de Pagamento - Servidores Inativos
Portaria Nº 47, de 15/12/2020	Folha de Pagamento - Servidores Ativos
Portaria Nº 48, de 15/12/2020	Gerência de Previdência - COMPREV
Portaria Nº 49, de 15/12/2020	Gerência Financeira – Arrecadação

Tanto a área de Previdência quanto Tecnologia da Informação – TI, continuam com o cronograma e a previsão de conclusão em 2021.

6. Das Capacitações/Visitas Técnicas

Tema	Data	Carga Horária
TCE/SC Orienta Início de Mandato (virtual)	11/02/2021	2h

7. Conclusão

Em cumprimento às atribuições que lhe foram delegadas, observando a legislação vigente, a Unidade de Controle Interno conclui **regular** os atos administrativos, objetos de verificação, praticados pela Gerência de Previdência e pela Unidade de Folha de Pagamento, no mês ora analisado.

Joinville, 20 de maio de 2021


Zenaide Terezinha Schappo Arins
Agente de Controle Interno
(Portaria nº 010 de 11/01/2021)

Anexos

Anexo I – Recolhimento Imposto de Renda Retido na Fonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		
SECRETARIA DA FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		
Nome do Contribuinte IPREVILLE	Emissão 12/01/2021	Vencimento DATA APRES.
Endereço Joinville - SC	Nº	Complemento
Especificações das Receitas	Códigos	Valores R\$
IRRF - Ordinário	6	R\$ 18.357,98
IRRF - Educação	7	R\$ 9.950,66
IRRF - Saúde	8	R\$ 10.145,77
IRRF - Contrapartidas - BID	9	R\$ 283,89
IRRF - Contrapartidas - Outros Empréstimos	10	R\$ 283,89
Total		R\$ 39.022,18
<small>Histórico</small>		
Valor ref. repasse do IRRF dos:		segurados
ativos, mês de dezembro de 2020: R\$ 39.022,18.		
<small>Autenticação Bancária</small>		
<small>1ª Via Contribuinte</small>		



Emissão de comprovantes

G3381013472198331
10/02/2021 13:51:46

10/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:47:22
315503155 SEGUNDA VIA 0023

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: I I P SOC SERV PUB M JLLE
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 1.022.000-3
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 10/02/2021
NR. DOCUMENTO 553.155.000.024.480
VALOR TOTAL 39.022,18
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MUNJLLE CTA UN EXEC MUNIC
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 24.480-5
NR. DOCUMENTO 553.155.001.022.000
=====

IDENTIFICADOR 1: 01.280.363/0001 90
IDENTIFICADOR 3: IRRF IPREVILLE
=====

NR. AUTENTICACAO 7.BEC.7CD.12D.06D.9AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		
SECRETARIA DA FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		
Nome Contribuinte IPREVILLE	Emissão 16/12/2020	Vencimento DATA APRES.
Endereço JOINVILLE - SC	Nº	Complemento
Valor Bruto: 2.053.082,46	Valor Dedução: 125.135,69	Valor Líquido 1.927.946,77
Especificações das receitas	Códigos	Valores R\$
IRRF - Ordinário	6	R\$ 907.002,56
IRRF - Educação	7	R\$ 491.626,43
IRRF - Saúde	8	R\$ 501.266,16
IRRF - Contrapartidas - BID	9	R\$ 14.025,81
IRRF - Contrapartidas - OUTROS Empréstimos	10	R\$ 14.025,81
Total		R\$ 1.927.946,77
Histórico		
Valor ref. repasse do IRRF dos: segurados inativos, mês de Dezembro de 2020		
Autenticação Bancária		
* Via Contribuinte		



Emissão de comprovantes

G3381013472198331
10/02/2021 13:53:15

10/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:48:39
315503155 SEGUNDA VIA 0022
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: I I P SOC SERV PUB M JLE
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 1.180.030-5
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 10/02/2021
NR. DOCUMENTO 553.155.000.024.400
VALOR TOTAL 1.927.946,77
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MUNJLE CTA UN EXEC MUNIC
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 24.480-5
NR. DOCUMENTO 553.155.001.180.030
=====

IDENTIFICADOR 1: 01.280.363/0001 90
IDENTIFICADOR 3: IRRF IPREVILLE
=====

NR.AUTENTICACAO 9.568.FA7.384.5FC.489

Transação efetuada com sucesso por: J5389385 RENATA AYRES DE AGUIRRE.

ANEXO II – Extrato das Contas Individuais – Compensação Previdenciária

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 419600019
Conta Referência: 0419/006/00002151-0
Nome: IPREVILLE INST PREV SOC M
Período: de: 01/02/2021 até: 09/02/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
08/02/2021	443058	APLICACAO	870.000,00D	870.000,00D
08/02/2021	000001	CRED TED	1.108.761,60C	238.761,60C
08/02/2021	990001	APL AUTOM	238.761,60D	0,00
09/02/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Anexo III – Ofício Circular SEI nº 146/2021/ME



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 146/2021/ME

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dirigentes de entes federativos

Assunto: Processamento da folha de pagamento do Novo COMPREV.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Atendendo ao prazo previsto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, informamos que a folha de pagamento da compensação previdenciária da competência dezembro/2020 foi processada e finalizada no dia 15 de janeiro de 2021, conforme relatório de pagamentos disponível para consulta no Novo COMPREV, com a finalidade de possibilitar aos regimes de origem a adoção dos procedimentos internos para pagamento dos valores devidos aos regimes instituidores até o 5º dia útil do mês subsequente (08 de fevereiro de 2021).

2. Em se tratando da primeira folha do Novo COMPREV, faz-se necessário pontuar alguns esclarecimentos que têm gerado dúvidas sobre o referido relatório de pagamentos:

a) Os requerimentos abertos a partir de 1º de janeiro de 2020, mesmo que aprovados, retornaram para exigência, conforme esclarecido no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4114/2020/ME, de 18 de novembro de 2020, sendo que há tratamento diferenciado no fechamento da folha, da seguinte forma:

i) Se o regime instituidor for o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a exigência foi cumprida automaticamente no Novo COMPREV utilizando a informação do sistema de benefícios do INSS e o requerimento já foi recalculado seguindo as regras do Decreto nº 10.188, de 2019, sendo lançada a glosa dos valores pagos no antigo sistema e calculados os valores do requerimento;

ii) Se o regime instituidor for RPPS, após o cumprimento da exigência, o requerimento retorna com prioridade para análise do INSS, e após aprovação haverá o recálculo no Novo COMPREV e serão aplicadas glosas dos valores pagos pelo antigo sistema nesses requerimentos, à medida em que forem aprovados.

b) Conforme esclarecido no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3369/2020/ME, de 25 de setembro de 2020, os requerimentos que estão em exigência para qualificação de CPF (que apresenta o código QLFCPF) foram interrompidos os pagamentos até que seja qualificado o CPF pelos regimes instituidores. Após a qualificação, o requerimento retornará para análise do regime de origem.

Importante: a partir do Novo COMPREV a qualificação do CPF será realizada no próprio sistema, e não mais em planilha, contudo, ainda está em desenvolvimento pela Dataprev a funcionalidade que permitirá a qualificação, e, enquanto isso, a exigência não poderá ser cumprida no Novo COMPREV.

c) Os requerimentos que apresentavam Data de Cessação de Benefício inválida (19000000) no antigo sistema foram migrados com o estado "Em Compensação" e, no novo COMPREV, foi executado o processo de cessação desses requerimentos, sendo verificado se existem valores pendentes de pagamento. Caso existam valores pendentes será realizado o pagamento ou glosa e após, o requerimento será colocado no estado "Compensado".

d) Para os requerimentos que estavam ativos no antigo sistema, mesmo havendo Data de Cessação do Benefício preenchida, será gerada uma glosa do valor pago indevidamente no antigo sistema.

Importante: a maior parte das glosas são decorrentes desses óbitos que continuaram sendo pagos no antigo sistema, isso porque o Novo COMPREV passou a ter mais dados chaves que possibilitam localizar os óbitos, o que resultou na cessação de diversos requerimentos que já deveriam ter sido cessados por óbito, mas não foram identificados pelo antigo sistema.

Para a competência de dezembro de 2020, a Dataprev não conseguiu implementar o motivo de todas as glosas nos relatórios, mas já está em desenvolvimento essa melhoria.

- e) Para os requerimentos que foram cessados na competência do pagamento, por exemplo, por óbito, e que o antigo sistema não tenha gerado o 13º do fluxo, será gerado o crédito ao regime instituidor no Novo COMPREV.
 - f) Os requerimentos que estavam com a mesma informação de Data de Início de Benefício e de Data de Cessação de Benefício no antigo sistema foram migrados para o Novo COMPREV com o estado de "Rejeitado".
 - g) Quanto aos requerimentos que o antigo sistema pagou sem atualização, será gerada no Novo COMPREV um crédito ao regime instituidor.
 - h) Para os requerimentos em que o antigo sistema não observou a menor informação da Data de Cessação de Benefício, entre aquela prestada pelo INSS e a do Ente Federativo, será gerada glosa dos valores pagos a maior no Novo COMPREV.
 - i) Para os requerimentos nos quais o antigo sistema não pagou o estoque, pois o pró-rata mensal era igual a zero, o pagamento será realizado pelo Novo COMPREV.
 - j) Para os requerimentos que o antigo sistema pagou utilizando a Data de Início de Benefício, pois a Data de Início de Pagamento estava zerada, será gerada glosa no Novo COMPREV.
 - k) Para os requerimentos em que a informação da Data de Início do Benefício da Pensão no antigo sistema é anterior à Data de Cessação da Aposentadoria, será gerada glosa no Novo COMPREV dos valores pagos indevidamente.
 - l) O relatório de pagamento do Novo COMPREV apresenta a quantidade de requerimentos concedidos, o que inclui os requerimentos aprovados, porém não pagos no antigo sistema.
 - m) No que se refere aos valores das parcelas do estoque pago pelo RGPS, no antigo sistema, eram agrupados requerimentos até chegar próximo ao valor de R\$ 1,5 milhão previsto na legislação, por exemplo, se o ente tinha 450 objetos de estoque a ser pago que fosse equivalente ao valor de R\$ 1.498.500,60 e entrasse mais 1 objeto no valor de R\$ 4.000,00, esse não iria ser pago, pois iria ultrapassar o valor de R\$ 1,5 milhão. No novo sistema, é possível o pagamento parcial dos valores do estoque, por tanto, no mesmo exemplo, seriam pagos integralmente os 150 objetivos citados e parcialmente (R\$ 1.499,40) o outro objeto, para complementar o valor da parcela de R\$ 1,5 milhão, ficando o valor restante para pagamento na próxima parcela. Portanto, todos os entes que possuem saldo de estoque acima de R\$ 1,5 milhão irão receber as parcelas desse valor e não mais o valor aproximado.
3. Ainda em relação ao fechamento da folha, conforme prevê o 3º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o pagamento da compensação financeira pelo RGPS exige a comprovação da inexistência de débitos do ente federativo do regime instituidor pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS. Por isso, o Novo COMPREV consultou a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a existência de tais débitos em 15 de janeiro de 2021, data de fechamento da folha da compensação previdenciária, e para os entes que possuíam débitos até essa data, o pagamento da compensação previdenciária foi bloqueado, até a sua regularização.
4. Considerando a alteração ocorrida pelo Decreto nº 10.188, de 2019, relativa à data de pagamento dos valores da compensação previdenciária, informamos que, caso o ente federativo seja devedor de valores ao INSS após o encontro de contas, não será possível a emissão da Guia da Previdência Social - GPS por meio do Sistema de Acréscimos Legais - SAL (disponível no site da Secretaria da Receita Federal), visto que o sistema irá calcular juros e multa indevidamente se o pagamento for realizado na nova data prevista no Decreto 10.188, de 2019 (até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha). Assim, até que seja implementada a emissão das guias pelo Novo COMPREV, a GPS deverá ser emitida manualmente, conforme modelo anexo, alertando que em caso de pagamento em atraso deverão ser aplicados os mesmos acréscimos previstos para o pagamento em atraso das contribuições previdenciárias junto à Secretaria da Receita Federal, que podem ser consultados no site daquela Secretaria.
5. Em relação a operacionalização do Novo COMPREV, reforçamos que estão disponíveis no site da Secretaria de Previdência (www.gov.br/previdencia) os manuais, links e vídeos que demonstram como utilizar o novo sistema, desde o controle de acesso até o acesso aos relatórios do Novo COMPREV (acesse a parte de Previdência no Serviço Público, depois Sistemas em seguida a aba COMPREV).
6. Esclarecemos ainda que há itens de melhorias que foram mapeados na especificação e desenvolvimento do Novo COMPREV, que ainda serão desenvolvidos pela Dataprev, como por exemplo, o controle de pagamento, a reabertura de requerimentos indeferidos, a revisão de requerimentos, dentre outros. Tão logo seja definido um cronograma para a implementação dessas melhorias, será divulgado a todos os regimes instituidores.
7. Quanto ao custeio do sistema, a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabeleceu que até 31 de dezembro de 2021, o custeio do sistema será feito pelo INSS, e que a partir de 2022, os entes federativos passarão a custeá-lo. De acordo com o Decreto nº 10.188, de 2019, é competência do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS estabelecer as diretrizes negociais com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. Portanto, para o processamento dos requerimentos de compensação previdenciária e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT e contrato com a Dataprev.

8. O CNRPPS aprovou modelo, com vigência a partir de 01/01/2022, que prevê uma **taxa mensal fixa durante o prazo de vigência do contrato**, conforme quantitativo de segurados e beneficiários do RPPS apurados no Indicador da Situação Previdenciária - ISP-RPPS de que trata a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020:

TABELA DE TAXA MENSAL				
GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS		QTD ENTES	VALOR MENSAL
I	1	300	499	R\$ 100,00
II	301	600	516	R\$ 150,00
III	601	1.200	468	R\$ 300,00
IV	1.201	3.000	369	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	133	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	40	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	41	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	16	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	15	R\$ 8.000,00
X ¹	maior que 108.000		19	R\$ 12.000,00
NC ²	-		40	R\$ 600,00

¹ Estão incluídos neste grupo o INSS e a União:
² Não Classificado: Aplica-se aos entes que não possuem informação de quantidade de segurados no ISP.

9. No site da Secretaria de Previdência (www.gov.br/previdencia) estão disponíveis os dados dos segurados e beneficiários dos RPPS que foram utilizados no ISP-RPPS, para que possa fazer o enquadramento de cada ente federativo nos valores da taxa mensal. Com a aprovação desse modelo de custeio pelo CNRPPS, a Dataprev está desenvolvendo o modelo de negócio para ser disponibilizado junto com o Termo de Adesão aos entes federativos, que será divulgado oportunamente.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por Naron Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência, em 27/01/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13090450 e o código CRC EA002EA6.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5555 - e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br - www.gov.br/previdencia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 13090450

Anexo IV – Portaria nº 016, de 12 de fevereiro de 2021 - IPREVILLE

PORTARIA Nº 016, de 12 de fevereiro de 2021.

Suspende o bloqueio dos créditos dos benefícios previdenciários por falta de realização do recadastramento anual dos beneficiários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.(prova de vida).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Joinville, do Decreto nº 37.630, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Joinville e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria n. 35/2020, da Secretaria da Saúde do Município de Joinville, que estabeleceu medida preventiva para o controle da transmissão e redução dos riscos decorrentes da difusão do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Joinville;

Considerando que o art. 1º da referida Portaria recomenda que as pessoas jurídicas de direito público adotem medidas para evitar agrupamentos que incluam pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando que a maioria dos segurados IPREVILLE possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio pelo novo coronavírus entre os aposentados, pensionista e servidores do IPREVILLE;

Considerando que o artigo 3º. do Decreto 40.044, de 02 de dezembro de 2020 determina que o aposentado e pensionista do Ipreville deverão realizar o recadastramento nas agências da instituição financeira, comparecendo no mês do seu respectivo aniversário ou do instituidor da pensão;

Considerando que em seu artigo 4º, o Decreto 40.044, de 02 de dezembro de 2020 determina que o recadastramento terá caráter obrigatório, sob pena de, não se realizando ou realizando-se de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, haverá o bloqueio dos pagamentos dos proventos referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

Resolve,

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Suspender por 03 (três) meses o bloqueio dos pagamentos dos proventos, por falta de realização do

recadastramento anual (prova de vida).

Art. 2º. A suspensão do artigo 1º. não prejudica a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 12 de fevereiro de 2021.

Guilherme Machado Casali
Diretor Presidente do IPREVILLE